

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02.069.10.18

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL PRÓPRIO DA UNIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A União, por intermédio **DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide, nº 768, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pela Juíza Federal Diretora do Foro, ao final identificada, ou pelo Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, ao final identificado, designados mediante o Ato nº 3701, de 08 de março de 2018, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominado **CEDENTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ n. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, representada pelo Gerente **CESAR LUIZ PUCINELLI**, RG nº 11.998.389-8, CPF nº 004.910.178-12 doravante designada **CESSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em decorrência do Processo Administrativo n. 0024174-77.2018.4.03.8001, conforme despacho 4035922, regido pela Lei n. 8.666/1993, Lei n. 9.636/1998, pelo Decreto-lei n. 9.760/1946 e pelo Decreto n. 3.725/2001, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso, a título oneroso, de área útil total medindo 74,40 m² (setenta e quatro inteiros e quarenta centímetros quadrados), destinada à instalação e funcionamento de Postos de Atendimento Bancário, em imóvel de propriedade da empresa LISAMAR CRISTINA – EMPREENDIMENTOS LTDA, disponibilizado às

instalações do Fórum de Piracicaba, situado à Avenida Mário Dedini, 234-Vila Rezende/Piracicaba), conforme Contrato de Locação nº 07.054.10.11.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO

2.1. A área objeto desta cessão de uso é destinada à instalação e ao funcionamento de Postos de Atendimento Eletrônico - PAE da **CESSIONÁRIA**, para possibilitar o exercício de atividade de apoio, consistente na prestação de serviços bancários, ao atendimento das necessidades do órgão **CEDENTE**, decorrentes de sua atividade jurisdicional e administrativa, bem como de seus magistrados e servidores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

3.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

3.1.1. disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim do órgão **CEDENTE**, mediante Termo de Vistoria inicial;

3.1.2. inexistência de qualquer ônus para o **CEDENTE**, sobretudo no que diz respeito aos empregados da **CESSIONÁRIA**;

3.1.3. compatibilidade de horário de funcionamento da instituição bancária **CESSIONÁRIA** com o horário de funcionamento do **CEDENTE**;

3.1.4. obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

3.1.5. aprovação prévia do **CEDENTE** para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;

3.1.6. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

3.1.7. participação proporcional da **CESSIONÁRIA** no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio, conforme estabelecido neste termo;

3.1.8. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

3.1.9. fiscalização periódica por parte do **CEDENTE**;

3.1.10. vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso da destinação deste termo;

3.1.11. reversão da área objeto da presente cessão de uso, ao término da vigência deste termo, independentemente de ato especial;

3.1.12. restituição da área cedida em perfeito estado de conservação, do que se lavrar, na oportunidade, o Termo de Vistoria Final e de Recebimento, firmado pelas partes ou seus representantes.

3.1.13. No caso de eventual avaria no local cedido, a **CESSIONÁRIA** arcará com o reparo, sob pena de apuração de falta contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE

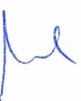
4.1. O **CEDENTE** obriga-se a:

- 4.1.1. ceder a mencionada área do imóvel à **CESSIONÁRIA**, para a destinação prevista neste termo;
- 4.1.2. permitir o acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 4.1.3. facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da **CESSIONÁRIA**;
- 4.1.4. informar à **CESSIONÁRIA** o valor proporcional do rateio das despesas, em tempo hábil, para recolhimento no prazo convencionado.

5. CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a:

- 5.1.1. utilizar a área cedida, exclusivamente, para a destinação estabelecida neste termo;
- 5.1.2. pagar, regularmente e no prazo convencionado, os valores mensais fixados a título de contrapartida pela cessão de uso objeto deste termo;
- 5.1.3. pagar, regularmente e no prazo convencionado, o valor proporcional do rateio das despesas previstas neste instrumento;
- 5.1.4. obter licenças, alvarás, autorizações e demais documentos, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 5.1.5. disponibilizar os serviços bancários, para atendimento dos usuários, com funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, em horário compatível com o funcionamento do **CEDENTE**.
 - 5.1.5.1. nos dias em que não houver expediente no órgão, o funcionamento deverá ser previamente ajustado com o **CEDENTE**, por meio de sua unidade de gerenciamento indicada na Cláusula Décima Primeira deste termo.
- 5.1.6. cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo o **CEDENTE** de quaisquer dessas responsabilidades;
- 5.1.7. não empregar menor de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de



quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

5.1.8. manter durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente cessão de uso;

5.1.9. executar fielmente o objeto deste termo, comunicando, imediatamente, ao **CEDENTE**, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, sob pena de rescisão unilateral, após regular apuração de falta contratual.

5.1.10. cumprir as disposições dos regulamentos internos do **CEDENTE**;

5.1.11. observar o “Código de Conduta”, em conformidade com a Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal, disponível no endereço <http://www2.cjf.jus.br/jspui/handle/1234/44499> ;

5.1.12. não usar o nome do **CEDENTE** em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão contratual unilateral, após regular apuração de falta contratual;

5.1.13. arcar com a responsabilidade civil, criminal, trabalhista, previdenciária e tributária, por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

5.1.14. manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

5.1.15. permitir que o **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do termo, acolhendo as observações e exigências que por ele venham a ser feitas, por escrito ou que por ele venham a ser registradas;

5.1.16. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5.1.17. fornecer à **CEDENTE**, no prazo de até seis meses, contados da assinatura deste termo, o projeto básico, contendo os projetos arquitetônicos e de instalações, a fim de comprovar a totalidade da área ocupada e a adequação às normas de segurança.

5.1.18. responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, não cabendo ao **CEDENTE** arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização deles.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE JURÍDICA

A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar:

6.1 em 90 dias, a partir da assinatura deste termo, a via física da procuração do representante legal.

7. VIGÊNCIA

7.1 O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de **60** (sessenta)

meses.

7.2 No prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término da vigência, as partes deverão manifestar, por escrito, o interesse na continuidade da cessão de uso.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONTRAPARTIDA

8.1 O valor mensal da contrapartida pelo uso da área cedida será de R\$ 1.293,18 (mil, duzentos e noventa e três reais e dezoito centavos), a corresponder, anualmente, ao total de R\$15.518,16 (quinze mil, quinhentos e dezoito reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 77.590,80 (setenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e oitenta centavos), conforme Anexo I, que faz parte integrante deste termo.

8.2 Os valores estimados para cada exercício são:

8.2.1 2018: R\$: 1.293,18 (mil, duzentos e noventa e três reais e dezoito centavos)

8.2.2 2019: R\$ 15.518,16 (quinze mil, quinhentos e dezoito reais e dezesseis centavos);

8.2.3 2020: R\$15.518,16 (quinze mil, quinhentos e dezoito reais e dezesseis centavos);

8.2.4 2021: R\$15.518,16 (quinze mil, quinhentos e dezoito reais e dezesseis centavos);

8.2.5 2022: R\$15.518,16 (quinze mil, quinhentos e dezoito reais e dezesseis centavos); e

8.2.6 2023: R\$ 14.224,98 (quatorze mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

8.3 O valor da contrapartida será fixado proporcionalmente, considerando-se o valor de locação estimado do metro quadrado do mercado imobiliário apurado na região e a área a ser cedida.

8.4 A revisão da contrapartida será efetuada por meio de Laudo de Avaliação para fins de locação, elaborado com a periodicidade de 2 (dois) anos, podendo sofrer alteração, considerando o reajustamento do valor de locação do imóvel de acordo com o mercado imobiliário.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO DA CONTRAPARTIDA

9.1. O valor da contrapartida mensal será reajustado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses da vigência deste termo, pela variação apurada do **IPCA-E**, no período considerado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RATEIO DE DESPESAS

10.1 Serão objeto de rateio as despesas individualizadas no Anexo II, que faz parte integrante deste termo.

10.2 O valor proporcional de rateio considerará o total das despesas e será apurado pela média dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de assinatura ou pela apuração mensal do valor devido com a aplicação de percentual de rateio sobre o valor dos documentos de cobranças pagos no mês anterior.

10.3 Na hipótese de apuração do valor proporcional mensal pela média dos últimos doze meses anteriores à data de assinatura, ao final de cada exercício financeiro serão elaborados os demonstrativos de cálculos para:

- I- a atualização do valor proporcional mensal, pela média dos 12 (doze) meses do exercício financeiro findo;
- II- o ajuste de contas; e
- III- a prestação de contas.

10.3.1. O **CEDENTE** procederá à elaboração dos demonstrativos de cálculos e à notificação da **CESSIONÁRIA**, cuidando para que haja tempo hábil a viabilizar o pagamento ou a eventual compensação até o 10º dia do mês de fevereiro, de acordo com a cláusula décima.

10.4 No caso de apuração mensal do valor proporcional devido, o **CEDENTE** terá até o 5º dia do mês, para a elaboração do demonstrativo de cálculo e a notificação da **CESSIONÁRIA**, para que haja tempo hábil ao pagamento até o 10º dia do mês, de acordo com a cláusula décima.

10.5. Constatado eventual equívoco de cálculos, a diferença apurada será paga ou compensada no mês subsequente à constatação.

10.6 O **CEDENTE** prestará contas à **CESSIONÁRIA** de todas as despesas incluídas no rateio proporcional, ao final de cada exercício financeiro ou a cada apuração mensal, mediante o encaminhamento do demonstrativo de cálculo acompanhado de cópias dos documentos de cobranças do período.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

11.1. O pagamento da contrapartida e do valor proporcional do rateio das despesas deverá ocorrer até o 10º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, em código de recolhimento específico, quitada exclusivamente no Banco do Brasil.

11.2. No campo "NÚMERO DE REFERÊNCIA" deverá ser informado o número do processo administrativo.

11.3. Efetuado o recolhimento, a **CESSIONÁRIA** deverá encaminhar o respectivo comprovante, por meio eletrônico, ao endereço do responsável pela fiscalização deste termo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.4 A confirmação do efetivo recolhimento será realizada pelo setor financeiro por meio de consulta ao sistema SISGRU - Sistema de Gestão do Recolhimento da União.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **CESSIONÁRIA**, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11.5 O valor referido no item 11.1. desta cláusula poderá ser compensado com outros valores devidos pela cessionária ao cedente.

11.6 Na hipótese do item anterior o gestor do termo procederá, mensalmente, à juntada de demonstrativo de cálculo da referida compensação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O **CEDENTE** fará o gerenciamento deste termo, por meio do NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E GESTÃO DE SERVIÇOS, sendo a fiscalização realizada pelo servidor ou seu(s) substituto(s) especialmente designado(s), oportunamente, pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

12.2 O **CEDENTE** fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

12.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CESSIONÁRIA** do cumprimento integral de suas obrigações, não se esquivando das responsabilidades pelos encargos ou serviços decorrentes de sua atividade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução parcial ou total da **CESSIONÁRIA**, sempre por circunstância que lhe seja imputável, estará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, após regular processo administrativo de apuração de falta contratual.

13.2. No caso de aplicação de multa, o valor será de 10% (dez por cento) da parcela correspondente, pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou cobrado judicialmente.

13.3. Ocorrendo mora na execução à **CESSIONÁRIA** será aplicada a sanção moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor atualizado da parcela correspondente.

13.3.1. A **CESSIONÁRIA** será notificada da mora pelo fiscal do Termo de Cessão de Uso, por meio eletrônico, com a indicação do (s) dia(s) em atraso e do demonstrativo de cálculo(s) do valor para pagamento.

13.4. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir da data de assinatura deste termo até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato;

13.5. As multas serão independentes e, a critério do **CEDENTE**, cumulativas.

13.6. As comunicações derivadas de processo administrativo de apuração de falta contratual serão realizadas, em regra, por via eletrônica, obedecidas as condições estatuídas na Cláusula Décima Sexta deste Instrumento.

13.6.1. A confirmação do recebimento da correspondência eletrônica deverá se dar no prazo de 1 (um) dia útil, findo o qual, sem manifestação da **CESSIONÁRIA**, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. Este termo poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CEDENTE** independentemente de notificação ou interpelação judicial e de ato especial, retornando a área do imóvel ao **CEDENTE**, sem direito da **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e se:

14.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada;

14.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

14.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a **CESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; e

14.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de o **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este termo.

14.2. A rescisão também poderá ser amigável, por acordo entre as partes, por meio de comunicação escrita e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.3. As partes definirão os procedimentos e prazos para o encerramento da execução, de modo a resguardar o interesse público.

14.4. As partes deverão realizar vistoria e firmar o competente Termo de Vistoria Final e de Recebimento.

14.5. Decorrido o prazo fixado para a desocupação sem providências da **CESSIONÁRIA**, independentemente da retirada dos bens, mobiliários e equipamentos e/ou da assinatura do

Termo de Vistoria Final e de Recebimento, o **CEDENTE** entrará de imediato e de pleno direito na posse da área objeto deste termo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELATÓRIA

15.1 Em caso de risco iminente, o **CEDENTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação da **CESSIONÁRIA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

16.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste termo e o assunto específico da correspondência.

16.2. As comunicações feitas ao **CEDENTE** deverão ser endereçadas ao Núcleo de Administração Predial e Gestão de Serviços (NUAP), situado na Rua Peixoto Gomide nº 768, 1º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01409-903, telefones (11) 2172-6404 / 6403 / 6405 / 6406 / 6410, endereço eletrônico: nuap@jfsp.jus.br.

16.3. As comunicações feitas à **CESSIONÁRIA** serão realizadas em regra, por via eletrônica, no endereço eletrônico: gilogsp06@caixa.gov.br, e, quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, no endereço: Rua Agenor Meira nº 12-40, Centro, Bauru, CEP 17015-301, telefone: (14) 40092514 ou (14)40092615.

16.3.1. À **CESSIONÁRIA** caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo **CEDENTE**.

16.3.2. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela **CESSIONÁRIA**.

16.4. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1. Eventuais conflitos de interesses entre as partes serão resolvidos mediante conciliação ou mediação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Será competente o foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente termo vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

19.1.1. Processo nº 0024174-77.2018.4.03.8001;

19.1.2. Ato de inexigibilidade de licitação, publicado na forma da lei;

18.2. À presente cessão de uso, aplicam-se as disposições da Lei n. 8.666/1993, Lei n. 9.636/1998, do Decreto-lei n. 9.760/1946, do Decreto n. 3.725/2001 e da Lei n. 9.784/1999 e demais normas gerais, no que couber.

E assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo.

São Paulo, 28 de novembro de 2018.

CAIO MOYSES DE LIMA
Juiz Federal Diretor do Foro
Da Seção Judiciária de São Paulo

CESAR LUIZ PUCINELLI
Gerente de Filial – Logística São Paulo/SP (GILOG/SP)
Caixa Econômica Federal

**TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA CONTRAPARTIDA**

Local: Piracicaba
Cedente: Justiça Federal
Cessionária: Caixa Econômica Federal
Endereço: Av. Mário Dedini, 234 / Vila Rezende - Piracicaba - SP

Índice de reajuste IPCA-E

CÁLCULO DO VALOR DA CONTRAPARTIDA - LOCAÇÃO

Área total m2	Área cedida m2	Valor estimativo mensal de locação - m2	Data da avaliação	Valor mensal da Contrapartida
3.992	74,4	R\$ 17,38	maio-18	R\$1.293,18
			total	R\$1.293,18



Percentuais de Rateio		
Locado		
Piracicaba		
Áreas Ocupadas	Área (m ²)	Percentual de ocupação
Área total(m ²)	3.992	100,00%
Área Ocupada pela CEF	74,40	1,863755%

RESUMO DEMONSTRATIVO DE RATEIO DE DESPESAS								
ITEM	DESPESAS	EMPRESA	CNPJ	PERÍODO	PERCENT. DE RATEIO	VALOR PAGO (R\$)	VALOR A RESTITUIR (R\$)	
1	IPTU	Prefeitura do Município de	46.341.038/0001-29	anual	1,863755%	27.954,90	521,01	
2	Seguro Predial	Sompo Seguros SA	61.383.493/0001-80	anual	1,863755%	8.036,26	149,78	
3	Energia Elétrica	Companhia Paulista De Forca E Luz	33.050.196/0001-88	Mensal	1,863755%	10.458,87	194,93	
4	Água e Esgoto	Servico Municipal De Agua E Esgoto	50.853.555/0001-54	Mensal	1,863755%	1.079,11	20,11	
5	Manutenção Predial	La Constructora	04.818.396/0001-30	Mensal	1,863755%	13.408,59	249,90	
6	Manutenção de Elevadores	Elevadores Orion Ltda	05.823.840/0001-78	Mensal	1,863755%	1.400,00	26,09	
7	Manutenção No-Break	Não Se Aplica	não se aplica	Mensal	1,863755%	-	-	
8	Controladores de acesso	Multiservice Nacional de Serviços Eireli	60.989.654/0001-11	Mensal	1,863755%	3.603,28	67,16	
9	Serviço de Vigilância	Centurion Segurança E Vigilância Ltda.	67.668.194/000179	Mensal	1,863755%	43.787,45	816,09	
Total						109.728,46	2.045,07	

Notas:



